



**POLÍCIA MILITAR**  
FORÇA PÚBLICA

# SÚMULA ICC N° 305/2021

INÍCIO: 16OUT21  
TÉRMINO: 31OUT21

**ABORDAGEM A COLECIONADOR DE ARMAS E MUNIÇÕES, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR**



**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



# POLÍCIA MILITAR

FORÇA PÚBLICA



# SÚMULA ICC Nº 305/2021

## ABORDAGEM A COLECIONADOR DE ARMAS E MUNIÇÕES, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR

Policial militar, conforme a nova legislação que regulamenta a aquisição, porte e posse de armas e munições, você sabe esclarecer ou tem conhecimento do que é um “CAC”? O Certificado de Registro (CR) de Colecionador, Atirador e Caçador (CAC) é um documento expedido pelo Comando do Exército, que dá o direito ao cidadão a exercer atividades de caça, tiro desportivo e coleção de armas, pelo período de dez anos. Essa instrução tem como objetivo esclarecer alguns procedimentos policiais acerca do assunto, para auxiliar você patrulheiro durante as atividades operacionais.

### DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA TRANSPORTE E PORTE DE TRÂNSITO

#### Certificado de Registro de CAC emitido pelo Comando do Exército

Documento que certifica a regularidade do cadastro do colecionador, atirador e caçador junto ao Comando do Exército, logo se trata de um documento vinculado à pessoa.

#### Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF

Documento de cadastro da arma junto ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA ou Sistema Nacional de Armas (SINARM/PF).

#### Do transporte das armas

Os CACs podem transportar em território nacional as armas catalogadas em seu acervo para participar de treinamento, competição e outros eventos autorizados pelo Comando do Exército, mediante apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo válido, contudo, o transporte deve ocorrer com as armas desmuniçadas e acondicionadas em recipiente próprio.



## Guia de tráfego

Trata-se de um documento emitido pelo Exército, que confere a autorização para o tráfego de armas, acessórios, munições e outros produtos controlados, com limitação de tempo e finalidade.

## Guia de Tráfego (GT)

- Documento emitido pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA**
- Possui **selo de autenticidade**
- Autenticidade pode ser **verificada on-line**
- Documento **obrigatório** para o **Porte de Trânsito** e para o **Transporte de PCE**
- **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PORTE DE TRÂNSITO**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE  
PORTE DE TRÂNSITO

GUIA DE TRÁFEGO Nº: PF2017000012345 SFPCH18 Folha: 1 de 1  
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: 18/01/2019

Dados do Proprietário:  
Nome do Proprietário: RAFAEL DOS SANTOS SOUSA Número CPF: 123.456.789-10  
Número do Registro: CR Nº 123456 SFPCH Responsável: SFPCH18

Local de Origem:  
UF: SP  
Cidade: FORTALEZA

Finalidade:  
Este produto(s) controlado(s) objeto(s) de presente Guia de Tráfego emitido(s) autoriza(o) a ser(em) transportado(s) para utilização em:   
Itens armados e/ou componentes de fcs desportivos do local de origem para estandes de tiro.

Produto	Nº de Série	Especie	Calibre	Modelo	Marca
ARMA DE FOGO	R012345	REVÓLVER	387 MAGNUM	RT 627	TALRUIS
MUNIÇÃO	F01 CARTUCHOS	CARTUCHO	387 MAGNUM	-	CBC

Selo de Autenticidade de Arma de Fogo  
Pessoa Física  
BR 12.345.678

SFPCH18, 23/11/2017

Selo Número: 12345678  
Guia de Tráfego Válida até: 18/01/2019

Número do protocolo: PROT20170001234 Número de autenticação de GPU informado: SAE29900123 03/11/2017

Observações:  
1) Este documento autoriza o transporte de arma e munição para as finalidades especificadas.  
2) A validade deste GTZ não poderá ultrapassar a validade do Registro.  
3) Armas Legal At. 24 da Lei 10.820 de 22 de Dezembro de 2003.  
4) Consultar a autenticidade desta guia em [www.sgte.eb.mil.br](http://www.sgte.eb.mil.br)

## Autenticidade da GT

- A autenticidade da GT pode ser verificada, on-line, através do site:  
○ <http://www.sgte.eb.mil.br>

Por favor preencha os dados abaixo:

Pessoa Física  Pessoa Jurídica

\* NÚMERO DA GUIA: PF2017000012345

\* NÚMERO DO SELO: 12.345.678

VIQQE

Caso não consiga identificar a sequência de caracteres. Clique aqui.

\* SEQUÊNCIA DE CARACTERES: VIQQE

ENTRAR

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE  
PORTE DE TRÂNSITO

GUIA DE TRÁFEGO Nº: PF2017000012345 SFPCH18 Folha: 1 de 1  
GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ: 18/01/2019

Dados do Proprietário:  
Nome do Proprietário: RAFAEL DOS SANTOS SOUSA Número CPF: 123.456.789-10  
Número do Registro: CR Nº 123456 SFPCH Responsável: SFPCH18

Local de Origem:  
UF: SP  
Cidade: FORTALEZA

Finalidade:  
Este produto(s) controlado(s) objeto(s) de presente Guia de Tráfego emitido(s) autoriza(o) a ser(em) transportado(s) para utilização em:   
Itens armados e/ou componentes de fcs desportivos do local de origem para estandes de tiro.

Produto	Nº de Série	Especie	Calibre	Modelo	Marca
ARMA DE FOGO	R012345	REVÓLVER	387 MAGNUM	RT 627	TALRUIS
MUNIÇÃO	F01 CARTUCHOS	CARTUCHO	387 MAGNUM	-	CBC

Selo de Autenticidade de Arma de Fogo  
Pessoa Física  
BR 12.345.678

SFPCH18, 23/11/2017

Selo Número: 12345678  
Guia de Tráfego Válida até: 18/01/2019

Número do protocolo: PROT20170001234 Número de autenticação de GPU informado: SAE29900123 03/11/2017

Observações:  
1) Este documento autoriza o transporte de arma e munição para as finalidades especificadas.  
2) A validade deste GTZ não poderá ultrapassar a validade do Registro.  
3) Armas Legal At. 24 da Lei 10.820 de 22 de Dezembro de 2003.  
4) Consultar a autenticidade desta guia em [www.sgte.eb.mil.br](http://www.sgte.eb.mil.br)

## Do porte de trânsito

O porte de trânsito é conferido aos CACs o direito de portar **uma arma de fogo de porte municada, alimentada e carregada**, pertencente a seu acervo, devidamente cadastrado no SIGMA. O Porte de trânsito é **EXCLUSIVO** em deslocamento entre o local de guarda autorizado e os locais de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfico válida, expedida pelo Comando do Exército, independente do horário, sendo assegurado o direito de retorno ao local de guarda do acervo. **É importante salientar que o porte de trânsito NÃO confere o direito de portar livremente a arma de fogo, estando vinculado à finalidade prevista na guia de tráfico.**

## Do porte de caçador

Caçador é a pessoa física registrada no Exército e vinculada a uma entidade de caça (associação, clube ou federação específica) também devidamente registrada no Exército. Os caçadores registrados poderão portar armas (curtas ou longas, de alma lisa ou raiada, de uso permitido ou restrito) adquiridas para a realização do abate controlado. O caçador também deve apresentar, além da documentação citada acima, os seguintes documentos:

### Certificado de Regularidade do IBAMA e autorização de manejo de javali

Específico da fazenda em que pratica a caça, expedido através do Sistema de Monitoramento da Fauna (SIMAF), os quais comprovarão a sua atividade de caçador quando da prática efetiva em regiões rurais autorizadas, conforme o disposto na legislação ambiental contido na Instrução Normativa do IBAMA nº 03, de 31JAN13.

Observação: caso o caçador esteja se deslocando para treinamento em clubes de tiro, mas não para a prática de abate de animais, comprovando seu trajeto de maneira inequívoca, mantêm-se apenas as mesmas exigências documentais do Atirador Desportivo.

### Do Caçador de Subsistência

É aquela pessoa que comprova depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, devendo ter idade maior que 25 (vinte e cinco) anos e residente de área rural. Diferente do caçador “desportivo” (CAC), que atualmente, apenas tem autorização para a caça de javali, o caçador de subsistência pode abater qualquer espécie de animal.

O **caçador de subsistência**<sup>1</sup> pode portar uma arma portátil, de uso permitido, de tiro simples, com um ou dois canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesesseis), exemplo: espingarda, com porte emitido pela Polícia Federal e CRAF.

<sup>1</sup> Especialidade praticamente inexistente.



## DA QUANTIDADE DE MUNIÇÕES

Os atiradores e os caçadores proprietários de arma de fogo poderão adquirir, no período de um ano:

I - até 1.000 (mil) unidades de munição e insumos para recarga de até 2.000 (dois mil) cartuchos para cada arma de fogo de uso restrito; e

II - até 5.000 (cinco mil) unidades de munição e insumos para a recarga de até 5.000 (cinco mil) cartucho para cada arma de uso permitido registradas em seu nome.

I - Não estão sujeitas ao limite acima descrito as munições adquiridas por entidades e escolas de tiro devidamente credenciadas para fornecimento aos seus membros, associados, integrantes ou clientes, para realização de treinamentos, cursos, instruções, aulas, provas, competições e testes da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo;

II - Os caçadores e os atiradores poderão ser autorizados a adquirir munições em quantidade superior ao limite estabelecido no Decreto Federal nº 10.629, de 12FEV21, a critério do Comando do Exército e por meio de requerimento, desde que

respeitados os seguintes quantitativos:

a - para caçadores, até duas vezes o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto Federal nº 10.629, de 12FEV21.

b - para atiradores desportivos, até cinco vezes o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto Federal nº 10.629, de 12FEV21

III - **As armas de fogo constante do acervo de colecionador NÃO podem** ser consideradas para aquisição de munição.



## QUANDO DA ABORDAGEM POLICIAL

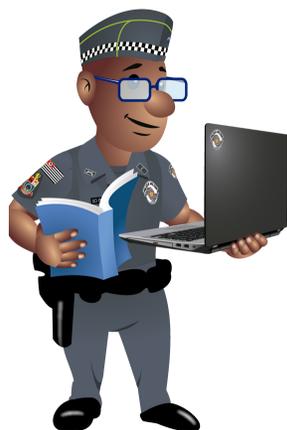
- Conferir a validade da documentação e os dados das armas, acessórios e munições, inclusive a quantidade;
- Conferir a finalidade prevista na Guia de Tráfego se corresponde com a utilização que o CAC está fornecendo à arma naquele momento;
- Verificar se o porte de trânsito está em conformidade e com a finalidade específica de deslocamento para local de competição, treinamento, caça ou outra finalidade semelhante autorizada na guia de tráfego;
- Verificar se o caçador de subsistência está utilizando a arma com a finalidade de suprir a sua necessidade alimentar;
- Consultar a autenticidade da documentação expedida pelo Exército e pela Polícia Federal ali apresentada;
- Coibir o abuso de direito e o desrespeito à legislação em vigor.



## QUANTO AO CRIME NO PORTE, TRANSPORTE O USO IRREGULAR DE ARMA POR CAC OU CAÇADOR DE SUBSISTÊNCIA

O CAC que utilize de forma irregular ou que porte e transporte arma, acessório ou munição em desacordo com a legislação comete, em tese, algum dos crimes previstos no art. 14, 15 e 16 da Lei 10.826/03, que dispõe sobre comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Caro policial militar, após a averiguação, constar os dados e abordagem em RSO, e caso seja constatado alguma irregularidade em que haja necessidade de condução ao Distrito Policial, elaborar o BOPM a respeito.



Patrulheiro,  
procure sempre se atualizar  
quanto à legislação.

Conte sempre com o Comando!



### VERIFICAÇÃO IMEDIATA

(conforme o estabelecido no parágrafo único, do art. 27, das I-22-PM)

#### 1) O que é o CAC?

CAC é o documento (vinculado à pessoa) que certifica a regularidade do cadastro do colecionador, atirador e caçador junto ao Comando do Exército.

#### 2) Quais armas não são consideradas para aquisição de munição?

As armas de fogo constante do acervo de colecionador.

### Referências (de leitura não obrigatória)

Brasil. Decreto 10.629/21, de 12 de fevereiro de 2021. Altera o **Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores**. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.629-de-12-de-fevereiro-de-2021-303712419>. Acesso em 08 out.2021.

Brasil. Decreto 9.845/19, de 25 de junho de 2019. **Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9845.htm). Acesso em 08 out.2021.

Decreto 10.030/19, de 30 de setembro de 2019. **Aprova o regulamento de produtos controlados**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10030.htm). Acesso em 08 out.2021.

Lei 10.826/03, de 22 de dezembro de 2003. **Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.826.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20registro%2C%20posse%20e,crimes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,em%20todo%20o%20territ%C3%B3rio%20nacional](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20registro%2C%20posse%20e,crimes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,em%20todo%20o%20territ%C3%B3rio%20nacional). Acesso em 08 out.2021.

Decreto 9.846/19, de 25 de junho de 2019. **Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.** Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-9846-de-25-de-junho-de-2019-172805688>. Acesso em 08 out.2021.

Decreto 9.847/19, de 25 de junho de 2019. **Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm). Acesso em 08 out.2021.

Comando do Exército. Portaria Nº 136-COLOG, de 08 de novembro de 2019. **Dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-136-colog-de-8-novembro-de-2019-227380641>. Acesso em 08 out.2021.

Comando Logístico. Portaria Nº 150-COLOG, de 05 de dezembro de 2019. **Dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.** Disponível em: [http://www.dfpc.eb.mil.br/images/port\\_150\\_.pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/images/port_150_.pdf). Acesso em 08 out.2021.

Ministério da Justiça e Segurança Pública - Polícia Rodoviária Federal. **Orientações de como proceder em abordagens.** Disponível em: [https://www.cbte.org.br/diverso/2020\\_orientacao\\_abordagem\\_cacs.pdf](https://www.cbte.org.br/diverso/2020_orientacao_abordagem_cacs.pdf). Acesso em 08 out.2021.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. Instrução Normativa Nº 03, de 31 de janeiro de 2013. **Decreta a nocividade do Javali e dispõe sobre o seu manejo e controle.** Disponível em: [http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/fauna/2014/07/IN\\_ibama\\_03\\_2013.pdf](http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/fauna/2014/07/IN_ibama_03_2013.pdf). Acesso em 08 out.2021.

**Guia de tráfego:** <https://sgte.eb.mil.br/guiatrafego/>

**Autenticidade:** <https://servicos.dpf.gov.br/sinarm-internet/faces/publico/confirmarAutenticidadeDocumento/confAutenticidade.seam>.

## DESENVOLVIMENTO

### RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO:

Ten Cel PM Vânia de Castro Rosa Lodi;  
Maj PM Sandra Helena Linhares;  
Cap PM Taís Dantas Mitsuka;  
1º Ten PM Eliane Ribeiro da Rocha;  
1º Sgt PM Carlos André do Nascimento;  
3º Sgt PM Sandro Henrique Demarque Alves, todos da DL.

### RESPONSÁVEL PELA DIAGRAMAÇÃO:

Sd PM Luciane Siqueira de Souza Oliveira, DEC.

### RESPONSÁVEIS PELA REVISÃO:

Cel PM Marcelo Miranda de Santana;  
Ten Cel PM Marcos José da Costa;  
Maj PM Ronaldo Aracri;  
Cap PM Enos Luiz da Silva Corrêa;  
Subten PM Hamilton Alves de Araújo;  
Sd PM Luciane Siqueira de Souza Oliveira, todos da DEC.



**EDUCANDO PARA  
SERVIR E PROTEGER**

